



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 29 de outubro de 2021.

### CADERNO DE AVISOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de monitoramento eletrônico das dependências da Empresa de Planejamento e Logística - EPL/S.A., por intermédio de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), sistema de alarme sonoro com sensores, sistema de controle de acesso e sistema temporizador de energia, incluindo o fornecimento em regime de comodato, dos equipamentos, peças, acessórios e componentes dos sistemas, além da manutenção técnica preventiva e corretiva dos sistemas e equipamentos, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas no Edital e seus anexos."

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, no do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, constituídas pela Portaria SEI Nº 232, de 1º de setembro de 2021 (SEI nº 4651979), do **Diretor de Gestão da EPL**, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de esclarecimento por licitante interessada em participar do certame nos seguintes termos:

#### QUESTIONAMENTO 01:

1) Documento: Termo de referência.

Item: 6.4.1.1. Central de alarme com monitoramento por aplicativo via Internet sem fio contendo no mínimo:

a) Suporte a 2 chips (cartões SIM) de celular;

**Questionamento:** Por motivos de competitividade e concorrência, entendemos que pode ser oferecida central de alarme que utilize apenas um chip (cartão SIM), uma vez que não afetará a finalidade do produto. Está correto o nosso entendimento?

#### RESPOSTA 01:

Conforme a área técnica, a central de alarme deve conter as especificações estabelecidas no subitem 6.4.1.1, não podendo ser suprimidos itens ou quantitativos das especificações mínimas estabelecidas. Portanto, NÃO será admitida central de alarme que utilize apenas 01 (um) chip.

## **QUESTIONAMENTO 02:**

2) Item 18.6. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de monitoramento eletrônico.

**Questionamento:** Entendemos como monitoramento eletrônico, o monitoramento executado através dos dispositivos eletrônicos implantados no local, portanto, a subcontratação de central de monitoramento está dentro de um leque de atividades que podem ser subcontratadas. Está correto o nosso entendimento?

## **RESPOSTA 02:**

Segundo a unidade demandante, os serviços de monitoramento eletrônico que não podem ser subcontratados são aqueles especificados no item 8 do Termo de Referência, prestados por pessoal devidamente qualificado e habilitado para atendimento técnico em caso de ocorrências, disparos ou anormalidades verificadas. Os dispositivos eletrônicos, instalações e manutenção podem ser subcontratados.

## **CONCLUSÃO**

Por fim, considerando às disposições constantes no item 3 do Edital, ficam mantidas as demais informações e a data da abertura deste certame.

**TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

Portaria n.º 232, de 1º de setembro de 2021.

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ( **CONSULTAS > PREGÕES > AGENDADOS > CÓD. UASG “395001” > NÚMERO PREGÃO “042021”**) e <https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-n-12-2021-1> .